

**DESPACHO: ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Presente o Processo Administrativo nº 05.18.04.12.001, que consubstancia a Chamada Pública nº 001/2018, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE REDEÇÃO-CE.**

Não obstante a publicação do edital da licitação em tela, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. O processo licitatório padece de vícios que devem ser revistos e sanados, quais sejam, fora explicitado no edital que o certame seria julgado pelo menor preço por item, porém conforme a Resolução do FNDE, Art. 29, § 3º o preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública (grifamos). Desta forma não poderia o mesmo ser julgado de outra forma se não o que é explicitado em sua Lei própria. Ressalte-se que tal fato fora conhecido apenas no momento do certame, onde a sessão foi anulada.

Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento, devendo ser sanados, para o prosseguimento do processo.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (grifamos)

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ANULAMOS os atos da Chamada Pública nº 001/2018, do ponto onde se encontram e retroagindo-se ao início da publicação do edital, onde constará data e horário da nova sessão.

Determina-se, a publicação do extrato deste termo nos mesmos meios de divulgação que se processaram as convocações iniciais do processo, bem como o aviso contendo abertura de nova sessão para continuidade das demais fases relativas a Chamada Pública em comento.

À Presidente da Comissão de Licitação para publicação deste despacho.

Redeção - CE, 15 de agosto de 2018.

  
Ana Célia Diógenes Soares Lima

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO